

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACIDENTE DE TRÁFEGO (CPTCE/AT) – PORTARIA – ANEXO**

Portaria n.º 16, de 25 de maio de 2006.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/Acidente de Tráfego do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e alínea “d” do inciso VI do art. 47, combinado com os arts. 79 e 81 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; e tendo em vista a necessidade de regular o funcionamento da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, anexo à presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACIDENTE DE TRÁFEGO (CPTCE/AT)**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Este Regimento regulamenta a competência, composição e atribuições da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, relativa a acidente de tráfego, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências de acordo com o preceituado na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, combinado com o Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, e, ainda, a Portaria nº 16 de 11 de março de 2004, do CBMDF.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO  
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego (CPTCE/AT), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o valor do dano, por meio de processo formal, promovendo todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, quanto aos

possíveis danos sofridos pelo Erário, em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo as viaturas do CBMDF, sobretudo:

I – levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo;

II – tomar depoimentos a Termo, promovendo as apurações necessárias;

III – coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligência no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

IV – notificar o responsabilizado, oferecendo-lhe a oportunidade de ampla defesa ou ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Erário;

V – apresentar relatório conclusivo, devidamente fundamentado, sobre as contas.

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego (CPTCE/AT) será composta por 01(um) oficial administrativo, como Presidente, 01(um) Subtenente QBMG-1 (Combatente), 01 (um) Subtenente QBMG-2 (Conductor e Operador de Viaturas), como Membros e 01 (um) Sargento QBMG-1 (Combatente), como Secretário. Os membros desta Comissão Permanente, serão nomeados pelo Comandante-Geral do CBMDF, sendo que, para cada Membro titular, será nomeado um suplente, que a este substituirá em seus impedimentos e suspeições.

Parágrafo Único - Não poderá ser integrante da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego, oficiais ou praças que estiverem enquadrados nas disposições do art. 18, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial Acidente - de Tráfego, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além do que lhe for atribuído em lei e/ ou norma do Comando do CBMDF:

I – propor alterações neste Regimento Interno, bem como na composição da Comissão, sempre que julgadas necessárias para o bom funcionamento do serviço;

II – convocar, abrir, presidir e encerrar os trabalhos da CPTCE-AT; zelando pela ordem e formalidade necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos a cargo da Comissão;

III – solicitar ao Comandante-Geral, a prorrogação dos prazos previstos para a conclusão dos trabalhos, referentes à Tomada de Contas Especial - Acidente de Tráfego, sempre que necessário;

IV – instruir os processos a cargo da CPTCE-AT, determinando juntada de documentos pertinentes ou o desmembramento dos não pertinentes;

V – solicitar assessoria, laudos e pareceres, necessários à comprovação dos fatos, no sentido de proporcionar os elementos de convicção, indispensáveis à atribuição de responsabilidade e quantificação do dano;

VI – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da CPTCE-AT que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

VII – controlar a freqüência e os trabalhos dos demais integrantes da CPTCE-AT;

VIII – acompanhar os serviços autorizados pelo Centro de Manutenção do CBMDF, referentes a realização de reparos em viaturas, objeto de TCE, em oficinas particulares; na fase de apuração;

IX – interagir com terceiros, pertencentes ou não ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando os interesses e o bom funcionamento dos trabalhos da Comissão;

X – escolher, dentre os Membros da Comissão, um relator para elaboração do relatório final, submetendo-o a Comissão para apreciação e decisão;

### **DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 5º - Os Membros da Comissão, serão 02 (dois) Subtenentes, sendo o de maior precedência hierárquica o eventual substituto do Presidente da Comissão, no caso de necessidade devidamente comprovada, bem como o responsável por propor à autoridade delegante, caso a falta venha a comprometer a continuidade dos trabalhos, a indicação de um novo membro.

Art. 6º - Aos Membros, além de deliberar sobre os assuntos da Comissão, cabe ainda:

I - comparecer às reuniões nos dias, horas e locais previamente estabelecidos pelo Presidente da CPTCE-AT;

II - receber, analisar, discutir e propor solução sobre os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente ou que lhes sejam submetidos à apreciação em decorrência da pauta da reunião;

III - cumprir as normas legais que disciplinam a CPTCE-AT;

IV – auxiliar, assessorar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente da Comissão, no desempenho dos trabalhos da CPTCE-AT.

### **DO SECRETÁRIO**

Art. 7º - A função de Secretário da Comissão, será exercida pelo Sargento, competindo-lhe, além de deliberar sobre os assuntos da Comissão:

I - comparecer às reuniões nos dias, horas e locais previamente estabelecidos pelo Presidente da CPTCE-AT;

II - receber, estudar, discutir e propor solução sobre os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente ou que lhes sejam submetidos à apreciação em decorrência da pauta da reunião;

III - cumprir as normas legais que disciplinam a CPTCE-AT;

IV – auxiliar, assessorar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente da Comissão no desempenho dos trabalhos da CPTCE-AT;

V – responsabilizar-se pela escrituração e guarda dos trabalhos da Comissão;

VI – assessorar a Comissão dando-lhe o suporte técnico, administrativo, legal e executivo, necessário ao perfeito funcionamento da Comissão;

VII – numerar e rubricar os documentos ou peças dos processos de sua responsabilidade;

VIII – preparar a correspondência a ser expedida e os demais atos, submetendo todos a apreciação do Presidente;

IX – responsabilizar-se pelo envio e recebimento do malote;

X - controlar os prazos e certificar seu transcurso;

XI - zelar pela boa apresentação e manutenção das dependências da CPTECE/AT.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego terá seus trabalhos subordinados diretamente ao Chefe do Serviço de Corregedoria do CBMDF, cabendo ao Comandante-Geral determinar diligências tempestivas quando julgadas necessárias após o recebimento dos autos para o pronunciamento conclusivo.

Art. 9º - Nos casos em que os trabalhos da CPTCE-AT, em face da natureza ou da especificidade das matérias a serem desenvolvidas, necessitem de desmembramentos, poderão ser designadas subcomissões que obedecerão ao previsto no Artigo 6º da portaria nº 16, de 11 de março de 2004.

Art. 10 - Nos casos em que o objeto da apuração da Tomada de Contas Especial - Acidente de Tráfego, tiver a sua origem em relatórios realizados por outra comissão, e que nestes sejam encontrados erros, ou vícios que prejudiquem de forma clara e irrefutável o bom andamento dos trabalhos da CPTCE-AT, deverá ser solicitada à convocação daquela comissão para que promova os atos que sanem as pendências de seu relatório.

Art. 11 – Qualquer membro da comissão poderá formular perguntas, devendo esta ser realizada ao inquirido por intermédio do presidente da comissão.

Art. 12 - O integrante da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego, que incidir na situação prevista no parágrafo único do artigo 3º do presente regimento interno, será imediatamente destituído e substituído.

Art. 13 - É vedada a nomeação de integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Acidente de Tráfego, para outro tipo de Comissão, Sindicância, Inquérito e outros procedimentos apuratórios, bem como para servirem de Coordenadores, Auxiliares de coordenação, Instrutores e/ou Monitores, nos diversos cursos e estágios da Corporação.

Art. 14 - A Comissão fica autorizada a ministrar palestras a respeito da sua área de atuação, visando evitar dano ao Erário.

Art. 15 - O presente Regimento Interno deverá passar por uma revisão a cada 03 (três) anos, podendo ser revisado sempre que julgado necessário.

Art. 16 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão solucionados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Brasília – DF, 12 de maio de 2006.

**SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral do CBMDF